

LEI COMPLEMENTAR Nº. 205, 11 DE MAIO DE 2.016

Altera os incisos I e II do Art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/2009 e Dá Outras Providências.

O Município de Monte Alegre de Minas/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I e II do Art.3º, da Lei Complementar nº. 123/2009, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O valor da Gratificação a ser paga, em parcela única, ao servidor designado como membro titular de Comissões Transitórias de Processos Administrativos será a seguinte:

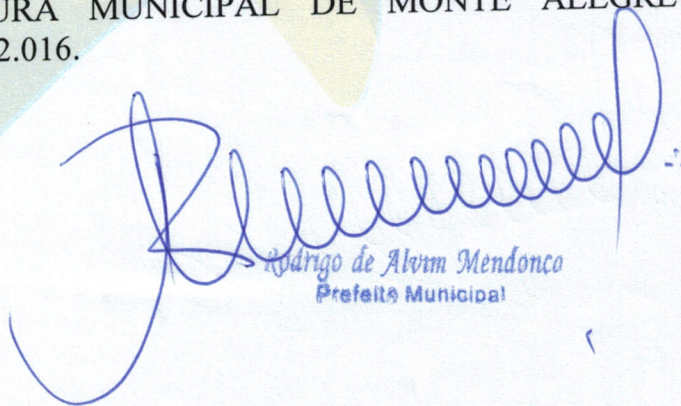
I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o servidor nomeado como Presidente da Comissão Transitória;

II – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os membros Titulares.

Art. 2º. As despesas provenientes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, destinadas a atender as despesas de pessoal constantes no orçamento vigente e nos orçamentos subsequentes.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 11 DE MAIO DE 2.016.


Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal